Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 410/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10707/2014
PROTOCOLO	: 1516056
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO ARROYO
INTERESSADO	: GIGANEWS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI
VALOR	: R$ 469.200,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VEGÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE COM RESSALVA – MULTA.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares, com ressalva pela remessa intempestiva de documentos, que gera a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 25 de outubro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 02/2014, a formalização do Contrato Administrativo nº 007/2014, e do 1º Termo Aditivo da contratação celebrada entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e Giganews Comércio de Informática Eireli, com ressalva e aplicação de multa no valor correspondente a 30 UFERMS Sr. Antônio Carlos Ribeiro Arroyo, pela remessa intempestiva dos documentos referentes ao termo aditivo.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 02/2014, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº007/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Giganews Comércio de Informática Eireli, visando à locação, pelo período de 12 (doze) meses, de estações de trabalho, novas e sem uso, incluindo os serviços de assistência técnica, para atender as necessidades da assembleia, no valor inicial da contratação de R$ 469.200,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e duzentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização contratual e a formalização do termo aditivo, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos relativos ao termo aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2, "*A"* da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-6603/2016 – *f. 382/386*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da formalização do termo aditivo e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.387/388* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-9575/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 02/2014, a formalização contratual e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº007/2014, celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Giganews Comércio de Informática Eireli.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 007/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f. 353/378 dos autos*) versa sobre a prorrogação da vigência do contrato, com fundamento no art. 57, inc. I c/c § 2º da Lei 8666/93, foi devidamente justificado; consta o parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 02/2014, a formalização contratual e o termo aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob nº 007/2014 foram realizadas de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93, porém os documentos do termo aditivo fora remetido fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II e §4º da RNTC/MS nº 76/2013, profiro voto:

I - Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 02/2014, da formalização contratual e da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2014,* celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Giganews Comércio de Informática Eireli, de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referentes ao termo aditivo fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.2.2, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex–Deputado e Ex - Secretário – ***Antônio Carlos Ribeiro Arroyo,*** inscrito no CPF nº **143.174.351-87**, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, mediante comprovação do pagamento nos autos, nos termos do art. 77, §4º da Constituição Estadual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização do contrato administrativo e do 1º termo aditivo, com ressalva e aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 25 de outubro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. VAB/ARP